

ANTÔNIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Interino - Ciente	80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico - OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1) Descrição do empreendimento e embasamento legal:

O processo foi aberto em 16/10/2020 sob nº 21.592/2020 para a seguinte atividade **Parcelamento do solo urbano** – Loteamento Vale Verde 2 - em área predominantemente residencial com 33,9 hectares (área total de 339.131,0 m²). Ver na **figura 1** deste parecer, a vista geral da implantação.

Porém, por orientação da SEMMA teve o FCE retificado em 18/12/2020, para inclusão **de todas as atividades e para unificação das licenças vigentes na SEMMA** – ver FCE retificado nas **páginas 380 a 386 da pasta 6** do processo. As licenças vigentes na SEMMA são: a) Licença Extemporânea nº 215/2019 do Processo nº 21.361/2019, com intervenção em APP e supressão de vegetação nativa em 6 ha;

b) Licença para Intervenção em APP nº 289/2020 do Processo nº 15.124/2020.

E o parcelamento do solo possuía uma AAF Nº 07355/2016 de 08/12/2016, com validade até 08/12/2020.

O Loteamento Vale Verde etapa 2 prevê a urbanização de uma área de 339.131,00 m² no Bairro Belvedere, com 441 lotes, com áreas médias de 330,16 m², além de duas áreas verdes e duas institucionais. Além disso, há uma APP dentro da área, a qual não é contabilizada como área loteável de 97.184,60 m². O loteamento localiza-se nos Setores 21 e 35 do zoneamento urbano, ou seja, parte no bairro Belvedere e parte no bairro Amir Amaral.

Quando o empreendedor deu entrada na SEMMA para regularização das intervenções em APP e supressão de vegetação nativa, na verdade, por ter iniciado obras desde anos anteriores, dentro da validade da AAF, elas já se encontravam praticamente concluídas, faltavam os trechos finais das redes de drenagem que iriam necessitar de intervenções em APP.

2) Breve histórico do andamento dos processos motivadores das licenças nº 215/2019 e nº 289/2019:

O empreendimento havia sido licenciado pelo Núcleo Regional da Supram inicialmente devido ao porte, motivo da AAF, a qual estava prestes a vencer. Posteriormente foi autuado pela Polícia Militar devido supressão vegetal sem autorização, o que motivou abertura o processo na SEMMA para regularização da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa (processo 21.361/20). O empreendedor formalizou na SEMMA o Processo Administrativo nº 21361/2019, culminando na obtenção de Licença Ambiental Extemporânea nº 215/2019 de 19/12/2019, a fim de regularizar a intervenção em área de preservação permanente para instalação de dissipadores de energia e a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, atendendo recomendação do MP para regularização da supressão vegetal ocorrida.

Após abertura deste último processo, o empreendimento constatou a necessidade de executar mais um dissipador de energia gerando assim o processo nº 15.124/2020, de 22/09/2020 - o qual recaía numa intervenção em APP para execução de uma rede de drenagem e um dissipador de energia. Esse dissipador deságua na represa existente na APP da gleba. Este processo gerou a Licença para Intervenção em APP nº 289/2020 de 10/11/2020.

A licença extemporânea tem validade de 5 anos, porém, para intervenção em APP o prazo é de apenas 2 anos, conforme a Resolução Conjunta SEMAD /IEF nº 1905 vigente na época. Com a unificação das licenças com o processo atual aberto em 10/11/2020 nº 21.592/2020 a obtenção da licença será do tipo definitiva – que de acordo com a DN COPAM nº 217/2017.

A SEMMA, acompanhando diretamente o andamento dos dois processos e suas condicionantes, verificou que as intervenções para construção de dissipadores tinham alta propensão à geração de processos erosivos. Além dos dissipadores estarem situados em APP, fator agravante é que alguns trechos do loteamento são muito íngremes e após movimentação de maquinário das obras tinham solo totalmente exposto. Os técnicos da SEMMA, em monitoramento semanal à área, constataram uma movimentação desse solo exposto ocorrida à partir da área das quadras, ultrapassando as guias e passando pelas ruas, indo para a APP. A água pluvial do período chuvoso 2019/2020 carregou grande quantidade de material – solo, areia, pedras – para a APP, levando ao seu intenso assoreamento. Muitas áreas de solo exposto começaram a causar processos erosivos intensos, tanto no ponto de geração como

também na APP. Tais ocorrências foram aumentando significativamente no período chuvoso de dez/2020 a fev/2021. A SEMMA, juntamente com a fiscalização das obras, da Secretaria Municipal de Urbanismo, realizou várias reuniões com os consultores e com empreendedor no intuito de pedir providências, tendo em vista que o dano à APP continuava ocorrendo mesmo após notificação da SEMMA, auto de infração pela SEMMA ocorrido 24/08/2020 sobre a Licença Ambiental nº 215/2019.

O empreendimento foi autuado pela equipe de fiscalização da SEMMA em agosto de 2020 pelos seguintes motivos:

CÓDIGO	AUTO DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	DATA
Código 114: Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.	876	Referente ao descumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental Simplificada Extemporânea com Supressão de Vegetação e Intervenção em APP nº 215/2019, processo administrativo 21.361/2019. As obras ficaram embargadas.	24/08/2020
Código 204: Explorar, desmatar, extrair, suprimir, cortar, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação em área de preservação permanente, sem autorização especial ou intervir em área de preservação permanente , ainda que esta esteja descoberta de vegetação.	676	Referente à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) pelos taludes do Loteamento Vale Verde II, totalizando 1347,03 m² de área de APP invadida	24/08/2020

Código 122: Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população.	678	Referente à degradação ambiental causada pela ausência de medidas eficazes de estabilidade e drenagem dos taludes que resultaram no carreamento de sólidos para a área de preservação permanente (APP) do Loteamento vale Verde II.	26/08/2020
--	-----	---	------------

O empreendedor recorreu dessa última notificação, com esses três autos de infração, entretanto, sua defesa ainda encontra-se sob análise técnica.

Diante da constatação do não cumprimento das condicionantes, fato incluso no auto de infração, a SEMMA requisitou junto ao CODEMA a cassação da referida Licença. O CODEMA se opôs à suspensão da licença.

A SEMMA constatou inclusive alguns outros problemas técnicos do loteamento – ver Relatório Técnico **páginas 366 a 376** da pasta 06 do processo – o qual foi encaminhado via Comunicação Interna para a Secretaria Municipal de Urbanismo e ao CODEMA. O primeiro foi o levantamento de uma hipótese de que quatro lotes estivessem situados dentro de faixa de APP e tendo em vista a intensa movimentação de solo e pedregulhos sobre o aterro onde os mesmos se encontravam. Esses quatro lotes estão no trecho de menor cota topográfica e recebendo alto fluxo de escoamento superficial nas chuvas.

Outro problema técnico abordado no Parecer Técnico foi a adequação dessa drenagem superficial em duas quadras que têm alta declividade e com afloramento superficial de rocha, cujo material solto estava sendo carreado para a APP. Após várias reuniões entre as partes interessadas para que ações corretivas fossem tomadas, a empresa substituiu os consultores pela segunda vez, a SEMMA então juntamente com o fiscal da

Secretaria de Urbanismo, elaborou Parecer Técnico – ver **páginas 456 a 471** da pasta 07 do processo – atendendo pedido de informações da pasta ao Ministério Público. Nele ficam esclarecidos todos os problemas foram detalhados. A SEMMA havia requisitado aos responsáveis técnicos as devidas comprovações de estabilidade de aterro e as condições de remoção da água do escoamento superficial para segurança dos mesmos, bem como da ratificação de que se encontram fora da faixa da APP.

Enfim, a SEMMA firmou um TAC com o empreendedor – em setembro de 2021, no intuito de permitir o funcionamento do empreendimento e adequar as irregularidades, bem como permitir que o empreendedor estude e apresente os projetos necessários para atender aos problemas técnicos dos lotes e quadras que enfrentam problemas de alta declividade, instabilidade e erosões.

Enquanto isso, após a última alteração de consultoria, medidas de contenção de solo emergenciais foram realizadas: como a instalação de mantas e lonas para proteção do solo exposto; cacimbas diversas foram executadas nas quadras para redução do escoamento superficial; também revisado todo o projeto de drenagem pluvial. Inclusive, do projeto de drenagem algumas propostas foram feitas pelo projetista, as quais já foram aprovadas e estão em fase de construção no local. Constatou-se que as ações emergências reduziram significativamente os processos erosivos.

A implantação do PRTF na APP – iniciada no período chuvoso de 2020/2021- está sendo positiva também para auxiliar na recuperação da área, que sofreu muito com o assoreamento. O PTRF foi modificado várias vezes devido às diferenças de áreas apresentadas. Ao final foi aprovado – **página 664** do processo da pasta 8 - com uma área de plantio na APP de 43.370 m² e cerca de 4.706 mudas plantadas inicialmente. Já está prevista uma reposição de 795 mudas de mudas que não sobreviveram, para o período chuvoso de 2021/2022. O último PTRF inclui também as seguintes áreas de plantio: cortina verde junto à EEE – Estação Elevatória de Esgoto Sanitário, com 358 m² com cerca de 60 mudas de eucalipto.

Podem-se observar no relatório fotográfico adiante neste Parecer as diversas situações aqui explanadas.

A seguir será apresentada uma tabela com as condições firmadas no TAC/2021 que foi elaborado mediante as condicionantes não cumpridas dos processos que motivaram as duas

licenças nº 215 e 289 bem como das necessidades observadas no andamento das obras e problemas técnicos instalados. O TAC foi analisado e teve aval do Ministério Público que acompanha também o andamento do empreendimento. Foi também firmado um Termo de Compromisso para a empresa estar impedida de comercializar os lotes com problemas estruturais acima citados por 5 anos ou até que sejam sanados os problemas. (TAC e Termo de Compromisso na íntegra como anexos deste parecer) as condições presentes no TAC que não estiverem concluídas até a finalização deste Parecer irão para a lista de condicionantes da licença pleiteada.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar as ações propostas no PTRF e na Cortina Verde de tratos culturais e manutenção das mudas por um período de 3 anos.	3 anos
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento das condicionantes que tratam de plantio, tanto PTRF, como Cortina Verde da EEE.	Semestralmente, por no mínimo 3 anos
03	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos.	120 dias
04	Demarcar as faixas de servidão das redes de drenagem pluvial com sinalizadores do tipo marco de concreto, ou outro similar, de 50 em 50 metros ou menos se necessário, conforme mudanças de topografia, na largura de 3,0 metros ao longo de sua extensão.	180 dias
05	Apresentar proposta definitiva para solução dos problemas de drenagem pluvial e processos erosivos decorrentes das quadras 20 e 21 bem como de estabilidade dos lotes ao final da Rua Dirce Alves de	180 dias

	Melo: 477, 464, 454, 443, o qual deve ser previamente aprovado pelas: Secretaria Municipal de Urbanismo e SEMMA antes da execução.	
06	Assinar o Termo de Compromisso de impedimento de comercialização dos lotes por 5 anos, da condicionante nº 5, que segue anexo.	30 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução das medidas propostas no item 05. Após a aprovação do projeto técnico (item 5), novo prazo será definido para execução com assinatura de Termo de Compromisso próprio.	2 anos
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o replantio do projeto paisagístico.	180 dias
09	Concluir a obra dos dissipadores – acomodar o terreno junto às alas laterais. Posteriormente realizar o plantio de gramíneas.	120 dias
10	Apresentar documento de regularização da faixa de servidão de passagem de drenagem pluvial – dentro do Setor 21, quadra 100, lote 100, de propriedade do empreendedor. O documento deve constar assinatura do responsável pelo empreendimento com firma reconhecida em cartório, constando o croqui do trecho, largura, extensão em metros e compromisso do proprietário de não edificar e nem plantar árvores sobre a mesma.	180 dias
11	Elaboração do Plano de Manejo da APA Serra do Cruzeiro.	18 meses

Termo de Compromisso- objeto principal

O termo de compromisso firmado objetivo dar um impedimento de comercialização das quadras e dos lotes com problemas que demandam maiores soluções, as quais ainda não foram definidas pelo empreendedor, é o motivador da condicionante nº 6 acima. Como pode ser observado na condicionante nº 5, o empreendimento terá um prazo para apresentar os projetos civis com as propostas de solução dos eventos, os quais, após revistos e aprovados pela SEMMA junto com a Secretaria Municipal de Urbanismo, poderão ter suas ações executadas, comprovadas pela condicionante nº 7 do TAC, no prazo de 2 anos ou mais. Caso necessário estender e esse prazo, novo TAC será firmado. Abaixo segue a parte principal do texto do Termo de Compromisso.

“CLÁUSULA 1ª. O COMPROMITENTE assume o compromisso de não comercializar os Lotes 477, 464, 454 e 443 da Quadra 10 do Setor 35 e todos os Lotes da Quadra 20 e 21 por um período de até 5 (cinco) anos;

- 01-- O COMPROMITENTE irá realizar as obras de retirada do aterro dos lotes 477, 464, 454 e 443 bem como adequação dos dispositivos de drenagem pluvial que recai na área desses lotes e nas quadras 20 e 21. Após protocolo de projeto com propostas definitivas para esses, cuja aprovação dependerá da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Patrocínio – MG é que se poderá voltar a cogitar a comercialização dos lotes e quadras;
- 02-O COMPROMITENTE assume também o compromisso de não edificar nos Lotes 477, 464, 454 e 443 da Quadra 10 do Setor 35 e todos os Lotes da Quadra 20 e 21;
- 03-O COMPROMITENTE manterá as atividades de controle dos processos erosivos com a cobertura do solo com biomanta e plantio de gramíneas e com a implantação do Novo Projeto Técnico de Drenagem Pluvial com Descrição Detalhada das Adequações Propostas, após a aprovação, nos taludes dos Lotes 477, 464, 454 e 443 da Quadra 10 do Setor 35 após a conclusão das obras;
- 04-O COMPROMITENTE manterá as atividades de controle do processo erosivo e fará a implantação do Novo Projeto Técnico de Drenagem Pluvial com Descrição Detalhada das Adequações Propostas e Apresentará o Relatório Técnico após a conclusão das obras;
- 05-Para que O COMPROMITENTE possa realizar a comercialização dos referidos lotes, ele deverá apresentar um Novo Projeto Técnico Geotécnico garantindo a estabilidade geotécnica para receberem edificações. Este Projeto Técnico será apresentado às Secretaria Municipal de Urbanismo e Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio – MG para análise

e aprovação, no prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do TAC junto à SEMMA.”

3) IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: durante as obras de infraestrutura são gerados materiais particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas em operações de terraplanagem e por gases dos veículos liberados no local - caminhões e máquinas. Embora toda a infraestrutura de obras estar concluída pode ocorrer movimentação de solo no local.

- Ações Mitigadoras: aspersão periódica de água nas obras de terraplanagem, operações de corte e aterro no local e sempre que necessário; controle dos gases poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva dos equipamentos, bem como qualquer outra ação que couber para manter os equipamentos livres de emissões negativas; tampar com lonas as caçambas dos caminhões carregados com terra; material fino disposto como bota-fora deve dispor de sistema de contenção, a fim de impedir emissão por vento para as áreas vizinhas; a realização de queimadas na área é proibida.

Emissões de ruídos: ocorrem pela movimentação e funcionamento das máquinas e caminhões, cujos ruídos gerados são inevitáveis, porém temporários.

Medidas de Mitigação: manter veículos e máquinas cujos procedimentos de manutenções estejam em dia; realizar operações das obras apenas em horário comercial;

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos com as obras de terraplanagem a serem executadas. Onde foi realizada movimentação de terra para implantação de rede, o solo está descoberto sujeito a erosões. Manter as mantas, lonas e cacimbas nas quadras até que sejam urbanizadas ou os problemas de escoamento superficial solucionados.

- Medidas mitigadoras: depositar o solo de bota-fora apenas em áreas planas com algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo imediatamente após a conclusão das obras, principalmente nas faixas de servidão das

redes e nas APP's; apresentar as propostas de solução dos processos erosivos dos lotes e quadras com problemas expostos já anteriormente.

Recurso hídrico:

Os projetos de abastecimento de água já estão aprovados no DAEPa, com as redes executadas. Foi apresentada a outorga do barramento existente – Certidão de Uso Insignificante – ver **página 97** do processo nº 15.124/2020 de Intervenção em APP. O lançamento dos dissipadores em curso d'água é dispensado de outorga pelo IGAM.

As redes de drenagem podem trazer efluentes contaminados com resíduos diversos como: terra, sacos plásticos, lixos, óleo dentre outros. Para a execução das obras o empreendimento deve dispor de caminhão pipa com reservatório para água a ser usada nas atividades tendo em vista que não há outorga para tal fim.

Medidas mitigadoras: efetuar medidas de manutenção e limpeza do barramento periodicamente, já que o mesmo tende a sofrer assoreamento e redução da capacidade de acúmulo de água, diante da recepção de água pluvial de drenagem urbana. Manter campanha de educação ambiental para que o efluente não venha carreando lixos das vias à montante.

Efluentes líquidos: na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões.

- Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; manter máquinas e caminhões com manutenção em dia; evitar processos erosivos, mantendo cacimbas de acúmulo de água e lonas quanto possível; evitar que as bocas de lobo sejam abertas antes da conclusão das obras de drenagem, deixando-as tamponadas até então; plantar vegetação no entorno da barragem, na faixa de servidão das redes de drenagem e nas áreas descobertas no entorno dos dissipadores e dos taludes, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui são: solo e pedregulhos removidos durante a fase de terraplanagem, resíduos de vegetação e resíduos de construção civil.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma a evitar carreamento de material para áreas lindeiras e nas vias de trânsito; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas, de forma a minimizar a emissão de poeiras; plantar vegetação no entorno da barragem, na faixa de servidão das redes de drenagem e nas áreas descobertas no entorno dos dissipadores e dos taludes, assim que concluídas as obras.

4) Reserva legal:

A reserva do empreendimento é compensada em outra área conforme verificado em processo nº 21.361/2019 da SEMMA que gerou a **Licença Extemporânea nº 215/2019 em 19/12/2019**.

A Reserva Legal que existia na gleba – matrícula mãe nº 60.697 com área de 39,33,05 ha - antes de ser descaracterizada como urbana, foi transportada para outra propriedade, cuja matrícula é de nº 60.276, a qual foi encerrada em 17/01/2017. A matrícula atual do imóvel, nº 61.368 com 33,91,31 ha vem do desdobro dessa anterior, porém, a reserva ficou gravada na matrícula desdobrada nº 62.830 (AV/6) com 63,99,79 ha. Foi apresentado também o CAR e o Termo de Compromisso e Preservação de Reserva Legal por Compensação firmado com o IEF, com data de 2015. Todos esses documentos constam no Processo nº 21.361/2019- **páginas de 129 a 135; 184 a 189 e 194 a 199**.

5) Supressão de Vegetação e Área de Preservação Permanente (APP):

A empresa contratada para verificação das questões de invasão em APP e estabilidade geológico-geotécnica, a Agrosolos, apresentou relatório comprovando que não houve invasão de área de lotes em APP's e que os taludes dos lotes nº 477, 464, 454, 443 não possuem estabilidade ótima de segurança para edificações e para suporte ao fluxo da drenagem pluvial. As intervenções em APP com supressão já haviam ocorrido para execução das obras durante os processos anteriormente citados. Inicialmente não haverá supressão de vegetação para intervenção em APP novamente. Entretanto, pode ocorrer tendo em vista que devem ocorrer obras para remoção dos taludes dos lotes nº 477, 464, 454 e 443. Estes foram executados sobre material ruim e já foi comprovado pela empresa de consultoria que não há

estabilidade de segurança – ver **páginas 788 a 897** na pasta do processo -. Assim sendo, no lote será necessária entrada de maquinário pesado, as quais irão atingir parte da APP onde houve plantio de espécies nativas no ano de 2020/2021. A SEMMA solicitou ao empreendimento que realize o comunicado prévio do início de tais obras, as quais aguardam aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo, com a confirmação da supressão para que a SEMMA possa confirmar a quantidade de mudas a serem suprimidas. Caso ocorra essa nova supressão, novo termo de Compromisso será firmado com a SEMMA futuramente para compensação do dano ou para replantio das mudas posteriormente à conclusão da obra.

6) COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA:

“Considerando que impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do Meio Ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

Considerando que medidas compensatórias são as medidas implementadas como compensação por impactos ambientais negativos não mitigáveis, especialmente no que se refere a custos sociais e ambientais que não podem ser evitados; uso de recursos ambientais não renováveis e impactos ambientais irreversíveis”.

Segundo a Legislação vigente DN CODEMA nº 16/2017, nos casos em que não for indicado o plantio direito, a compensação deverá ser:

Artigo 8º:

“§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de **intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's** - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.”

O empreendedor formalizou uma proposta de compensação ambiental conforme solicitado pela SEMMA pelos danos causados à APP, pelas intervenções na APP para os dissipadores, da supressão vegetal e do assoreamento e morte de espécies, quando da formalização do TAC, o qual pode ser visto **na página 358** da pasta 06 do processo nº 21.592. Nele foi sugerido que a empresa financiasse a elaboração do Plano de manejo da APA Serra do Cruzeiro em função de todos os danos já apurados pelo empreendimento. No entanto, a SEMMA alegou que os demais danos já estariam contabilizados em condicionantes anteriores. Como estava faltando a compensação pelos danos dos processos erosivos, essa compensação ficaria sendo apenas para esses últimos danos ocorridos.

Medidas compensatórias das licenças nº 215/2019 e nº 289/2019 estabelecidas:

- a) doação de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas e 5 (cinco) sacos de adubo super simples ao Horto Municipal, pela intervenção em APP em 52 metros de redes de drenagem pluvial. Comprovação pode ser constatada pelas notas fiscais e termo de Doação das 500 mudas e do adubo nas **páginas 360 e 361** da pasta 06 do processo;
- b) execução de duas obras na área do Parque da Matinha, que passa por etapa de revitalização: recuperação de 335 metros de alambrado com tela na divisa do Parque e pavimentação de 1.766,90 m² de calçada em torno do Parque da Matinha. As obras totalizaram um valor de R\$ 118.100,00. Essas em compensação à supressão de 30 (trinta) árvores nativas de Pequizeiro (Lei nº 20.308/2012), e que houve intervenção nas áreas loteáveis com supressão de aproximadamente 363 árvores isoladas nativas e mais 3 porções de maciço florestal, totalizando 0,98 hectares. Comprovação pode ser constatada pelas notas fiscais nas **páginas 481 a 490** da pasta 07 do processo. Foi constatado em campo que a pavimentação foi executada em largura e extensão além do requisitado e a recuperação do alambrado também com 400 metros de alambrado.
- c) Elaboração do Plano de Manejo da APA Serra do Cruzeiro, documento concluído conforme termo de referência para elaboração de Planos de Manejo do ICMBio, adaptado para nossa realidade, que pode ser verificado na íntegra no TAC anexo. Esta medida em compensação aos danos gerados na APP decorrentes dos processos erosivos e assoreamentos aí ocorridos, conforme já proposto no TAC em

vigência até a obtenção dessa licença aqui pleiteada. As ações para elaboração do referido Plano estão em andamento. Segundo o último relatório recebido a parte de diagnóstico de campo já foi concluída, estando para se iniciar as oficinas com os grupos envolvidos. Comprovação pode ser constatada pelos documentos contratuais e relatórios de andamento do Plano que está sendo realizado sob a coordenação do mesmo profissional que coordenou os trabalhos do Plano de Manejo do Parque da Matinha - **nas páginas 708 a 732** da pasta 08 do processo.

7) **Impacto de Vizinhança:** O parcelamento de solo ocorre no Setor Norte da cidade de Patrocínio, parte no bairro Belvedere, parte no bairro Amir Amaral, distando cerca de 3 km do centro da cidade. A área de influência direta (AID) abrange propriedades rurais do mesmo proprietário dentre outros, áreas já urbanizadas tais como o Loteamento Vale Verde 1, no Belvedere o bairro Amir Amaral, áreas de preservação permanente e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação recentes. Não há no entorno bens tombados ou inventariados. A área possui proximidade com vias de tráfego importantes como Av. Rui Barbosa e acesso fácil à rodovia BR 365. Os lotes ainda estão impedidos de construção e moradia tendo em vista que a Secretaria Municipal de Urbanismo ainda não liberou essas atividades.

8) **Observação:**

- 1- Os projetos urbanísticos e os complementares do loteamento já foram todos aprovados junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, faltando agora aprovação dos projetos de “as Built” solicitados por lá.
- 2- Foi apresentada uma declaração de que a faixa de servidão para passagem das redes de drenagem no lote vizinho (setor 21 quadra 94) que ocorre em terreno de mesmo proprietário: 5B Negócios Imobiliários, entretanto, ainda sem formalização de doação ao Município. Portanto, **é passível de termo de doação, declarando a faixa como “non aedificandi,”** para fins para **passagem de servidão** para as redes de drenagem com largura de 3,0 m e 210,2 metros de extensão.
- 3- Os projetos a serem apresentados pelo empreendimento para solucionar os problemas estruturais de drenagem pluvial, processos erosivos e de estabilidade – ver condições do TAC – devem ser previamente aprovados pela SEMMA juntamente com a Secretaria Municipal de Urbanismo, antes de qualquer execução de obras.

- 4- Há um Processo do empreendimento junto ao Ministério Público em decorrências das intervenções realizadas sem autorização prévia dos Órgãos ambientais, o Processo MPMG Nº 0481.20.000282-4. O MP tem acompanhando diretamente as ações da SEMMA junto ao empreendimento.
- 5- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes, que seja necessária supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da execução do fato.
- 6- As medidas compensatórias são formalizadas por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.
- 7- O barramento existente no local é anterior à fase de parcelamento de solo. Como irá receber efluente pluvial deverá receber um cuidado especial quanto à sua manutenção, tendo em vista que poderá ocorrer maior volume de água, deposição de resíduos sólidos e material suspenso que pode gerar assoreamento na lagoa. Qualquer intervenção na lagoa não está prevista nesse objeto de licenciamento.

9) Fotos do empreendimento:



Figura 1: imagem aérea total do loteamento após iniciarem as obras – setembro de 2019.



Figura 2: Imagem aérea geral das áreas no início janeiro de 2019, antes do início das obras.



Figura 3: área destacada entre a APP e as últimas vias, local de implantação do PTRF.



Figuras 4 e 5 : Assoreamento na APP



Figuras 6 e 7: Assoreamento na APP



Figura 7 e 8: Final de redes de drenagem, mesmo local: antes e depois do período chuvoso



Figuras 9 e 10: Áreas mais íngremes, quadras 20 e 21, processo de escoamento superficial ocasionando erosões



Figuras 11 e 12: taludes dos lotes com problemas de estabilidade: lotes 443, 454, 464 e 477



Figuras 13 e 14: detalhes dos processos de escoamento superficial e assoreamento junto as regiões com cotas mias baixas



Figuras 15 e 16: Erosão no talude dos lotes da parte mais baixa: 464, 454, 443 e 477 e obras em andamento. Na figura 16 é já uma obra recente de implantação de canaleta para coletar parte do escoamento superficial.



Figuras 17 e 18: Obra de um dos dissipadores em APP



Figuras 19 e 20: implantação de mantas protetoras para evitar carreamento de solo e para realizar cacimbas nas quadras.



Figuras 21 e 22: implantação de mantas protetoras para evitar carreamento de solo e para realizar cacimbas nas quadras



Figuras 23 e 24: Processos erosivos nos taludes e algumas medidas de contenção realizadas. Foto 21 uma biomanta de fibra de côco que foi implantada nos taludes da APP para auxiliar tanto na contenção do solo como na fixação da grama.



Figuras 25 e 26: Plantio das mudas do PTRF, em APP, em pleno crescimento

10) Propostas de condicionantes:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar as ações propostas no PTRF e na Cortina Verde de tratos culturais e manutenção das mudas por um período de 3 anos.	3 anos
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o cumprimento das condicionantes que tratam de plantio, tanto PTRF, como Cortina Verde da EEE.	Semestralmente, por no mínimo 3 anos
03	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos.	120 dias
04	Demarcar as faixas de servidão das redes de drenagem pluvial com sinalizadores do tipo marco de concreto, ou outro similar, de 50 em 50 metros ou menos se necessário, conforme mudanças de topografia, na largura de 3,0 metros ao longo de sua extensão.	180 dias
05	Apresentar proposta definitiva para solução dos problemas de drenagem pluvial e processos erosivos decorrentes das quadras 20 e 21, bem como de estabilidade dos lotes ao final da Rua Dirce Alves de Melo: 477, 464, 454, 443, o qual deve ser previamente aprovado pelas: Secretaria Municipal de Urbanismo e SEMMA antes da execução.	180 dias
06	Assinar o Termo de Compromisso de impedimento de comercialização dos lotes por 5 anos, da condicionante nº 5, que segue anexo.	30 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a execução das medidas propostas no item 05. Após a aprovação do projeto técnico (item 5),	2 anos

	novo prazo será definido para execução com assinatura de Termo de Compromisso próprio.	
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o replantio do projeto paisagístico.	180 dias
09	Concluir a obra dos dissipadores – acomodar o terreno junto às alas laterais. Posteriormente realizar o plantio de gramíneas.	120 dias
10	Apresentar documento de regularização da faixa de servidão de passagem de drenagem pluvial – dentro do Setor 21, quadra 100, lote 100, de propriedade do empreendedor. O documento deve constar assinatura do responsável pelo empreendimento com firma reconhecida em cartório, constando o croqui do trecho, largura, extensão em metros e compromisso do proprietário de não edificar e nem plantar árvores sobre a mesma.	180 dias
11	Elaboração do Plano de Manejo da APA Serra do Cruzeiro.	18 meses

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença de Ambiental L.A.S. Cadastro - Classe 2 e Intervenção em APP, para o empreendimento 5B Negócios Imobiliários Ltda – em caráter definitivo, vinculada à atividade ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003. Na hipótese de o CODEMA conceder a referida licença, sendo listadas acima as condicionantes propostas.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e as analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio-MG 30 de novembro de 2021